

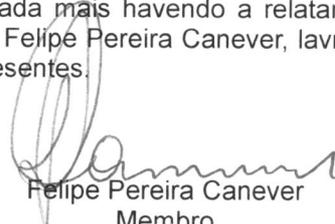


Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS DO PREÇO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013, PROCESSO 23349.000515/2013-05, OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO BLOCO DE SALAS DE AULA COM ÁREA DE 2.687,83M<sup>2</sup>.**

Aos 12(doze) dias do mês de novembro de dois mil e treze, na sala de vídeo conferência do Instituto Federal Catarinense Campus Araquari, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL, constituída pela Portaria 291/2013 de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de abrir os envelopes contendo propostas de preços das empresas habilitadas na fase anterior deste processo licitatório. Foi aberto o pacote que havia sido devidamente lacrado e guardado no Departamento de Administração e Planejamento e retirados apenas os envelopes de propostas das empresas ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e CRC ENGENHARIA LTDA. Inicialmente, fez-se a conferência dos documentos apresentados exigidos, conforme item 6 do Edital; depois de conferidos e considerados válidos, passou-se para o julgamento das propostas de acordo com o item 10 do mesmo. Após a devida conferência dos documentos evidenciou-se que a empresa ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA apresentou valores do BDI (obras e equipamentos) individuais, que aplicados na fórmula proposta pelo acórdão 325/2007 TCU fazem um resultado diferente: por sinal um BDI superior ao apresentado. Observou-se que a empresa fez a soma simples dos valores individuais, observando-se ainda que a empresa adotou o ISS como 2%, enquanto a planilha de composição modelo indica 3% para a cidade de Araquari, e ainda, na planilha de custos, no item 18.1, a mesma empresa usou a taxa de BDI equivocada. A empresa CRC ENGENHARIA LTDA, no cálculo do BDI para equipamentos, indicou um valor de ISS de 3%, porém não o utilizou no cálculo, que se aplicado à fórmula modelo produziria um resultado maior. A Comissão de Licitação em observância à redação do item 6.9 do Edital: *“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”* e considerando também a Lei 8.666 em seu artigo 43 § 3º: *“é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.....”*, confirmou que os demais documentos e informações estavam em conformidade com os valores e prazos estabelecidos no Edital. Assim a Comissão constatou que o menor preço proposto global foi o da empresa ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, no montante de R\$ 3.920.000,00 (três milhões novecentos e vinte mil reais), sendo a vencedora do certame, desde que ajuste os aspectos formais mencionados acima apresentando novos índices para o BDI e ajustando a planilha de custos em até 2 (dois) dias da publicação desta ata. Afim de esclarecimentos sobre os demais envelopes “02”, com as propostas das demais licitantes inabilitadas, estes permaneceram em poder da Comissão Permanente de Licitação até o final do certame, podendo ser retirados após a data final. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, contando-se a partir da data da publicação prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos. Após o prazo recursal, a CPL encaminhará o processo ao Ordenador de Despesa para adjudicação e homologação. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão de abertura dos envelopes das propostas, cuja Ata, eu Felipe Pereira Canever, lavrei e assinei, com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação presentes.

  
Juliana de Oliveira Tedesco  
Presidente

  
Felipe Pereira Canever  
Membro

  
Denise Martins  
Membro

  
Sidnei Skarbek  
Membro